



CONTRATO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE UM PLANO DE COMUNICAÇÃO E MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL CORPORATIVA PARA A PORTO VIVO, SRU

Considerando que:

- A) Na sequência da deliberação do Conselho de Administração da Porto Vivo, SRU, de 14 de janeiro de 2020, foi iniciado um procedimento de consulta prévia para contratação de serviços de elaboração de um plano de comunicação e manual de identidade visual corporativa
- B) De acordo com o art.º 112º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e deliberação do Conselho de Administração da Porto Vivo, SRU, de 14 de janeiro de 2020, foi enviado convite a três entidades: **SAL- Sociedade Amoroso Lopes, LDA, Por Vocação, LDA e Studio Eduardo Aires, S.A.**
- C) Por deliberação do Conselho de Administração datada de 21 de janeiro de 2020 foi aprovada a adjudicação à empresa **Studio Eduardo Aires, S.A.**, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato e nomeado o respetivo gestor de contrato;
- A) Para efeitos do nº 2 do artigo 9º da Lei 8/2012 de 21/02 na redação dada pela Lei 22/2015 de 17/03 ao presente contrato de prestação de serviços corresponde o número de compromisso 69/2020;

É assim celebrado o presente contrato de prestação de serviços que regerá pelas cláusulas seguintes



Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senho e pela _____, adiante designada por **Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante**

Segunda Outorgante: Studio Eduardo Aires, S.A, com sede na Rua Alexandre Braga, 94-1E, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 503199052, neste ato representada por _____ na qualidade de administrador único adiante designada por **Segunda Outorgante ou Adjudicatária/Prestador de Serviços**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços para a elaboração de plano de comunicação e manual de identidade visual corporativa que integra o seguinte conteúdo:

- A. Execução de imagem para suportes e artefactos, designadamente:
- 3 modelos de Flyers em formato A4;
 - Pin;
 - Capa formato A4;
 - Estacionário declinado em papel de carta, envelopes, cartões pessoais e cartões de cumprimentos;
 - 3 Brochuras em formato A4 até 16 páginas cada;
 - Cartazes em formato Mupi.
- B. Plano de comunicação matriz declinado em espaços expositivos e demais equipamento imobiliário, devendo conter:



- Revestimentos de alçados/paredes, pavimentos e projeto de iluminação (numa unidade de 3X3 m2);
 - Modelo de mobiliário de suporte, mesas, cadeiras, e suportes de brochuras;
 - Painéis de projeção de material multimédia.
- C. Adaptação do mobiliário descrito no anexo I do presente caderno de encargos bem como a adequação do projeto matriz ao espaço expositivo da feira internacional MIPIM, na qual a Porto Vivo, SRU estará presente em stand com a configuração delimitada no anexo II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 4ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta.
2. A entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que é de € 51.000,00 (cinquenta e um mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será pago da seguinte forma:
 - a) 40% do preço da proposta com a entrega do ponto C da cláusula 1ª;
 - b) 30% do preço da proposta com a entrega do ponto A da cláusula 1ª;
 - c) 30% do preço da proposta com a entrega do ponto B da cláusula 1ª.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O contrato de prestação de serviços a celebrar terá o seu início na data da sua outorga e cessará logo que executado o seu objeto cujo conteúdo se encontra definido na cláusula 1.ª o que ocorrerá num prazo máximo de 3 meses.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

NA
u



Cláusula 7.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o presente contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 10ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

INFORMAÇÃO: O presente contrato é celebrado em nome da entidade adjudicante, para a qual a entidade adjudicatária assume a responsabilidade de execução.



Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato (

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Feito em duplicado, ficando cada uma das outorgantes com uma via.

Porto, 30 de janeiro de 2020

Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A

Studio Eduardo Aires, S.A

STUDIO EDUARDO AIRES, S.A.
RUA ALEXANDRE BRAGA 94-1E
PORTO 4000-049 PORTUGAL
NIF 503 199 052